



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

89.940 - Guarujá do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 28.05.84

ISENTA CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTENDO OUTRAS PROVIDENCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TÓRNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Impôsto Predial e Territorial Urbano, como também da taxa de serviços urbanos, a partir do exercício de 1984, todos os proprietários de Imóveis Urbanos do Município, identificados como contribuintes, com idade superior a 65 anos (sessenta e cinco anos) cujo rendimento líquido mensal não seja superior a 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Os interessados no beneficio da presente Lei, deverão habilitar-se anualmente no mês de Janeiro, fazendo prova dos quesitos exigidos, ou seja, apresentando perante o setor de tributação da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- Certidão de idade
- Prova do rendimento através de documento confiável.

Art. 3º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
28 de Maio de 1984.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.

~~Prefeito Municipal.~~

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

JOSE CARLOS MENEGAZZO.
Secretário de Administração.